|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INTERESSADO: | SEDUC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| ASSUNTO: | ANÁLISE DA RESOLUÇÃO SEDUC Nº001/2022 | |
| PARECER DELIBERATIVO: | CME 001/2023 | RELATOR:  PROFESSOR MARCELLO BEHRING |

1. **– RELATÓRIO:**

O presente Parecer se dá em razão do MEMO/GABIN/SEDUC/439/2022 que faz referência e pede opinião deste Egrégio Conselho Municipal de Educação quanto ao acompanhamento de políticas públicas educacionais do Município de Araruama quanto da publicação da Resolução 001/2022 que estabelece o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2023. A referida Resolução foi elaborada com a finalidade de legitimar e publicizar o do Ano Letivo de 2023 para a REDE MUNICIPAL DE ENSINO em sua totalidade.

É o Relatório.

1. **– DA ANÁLISE**

Foi analisada a propositura da RESOLUÇÃO SEDUC 001/2022 de 12 de dezembro de 2022 que fala sobre o Calendário Escolar para 2023 apresentado pela Secretaria Municipal de Educação. A elaboração dos acontecimentos contidos no calendário foi exaustivamente discutida pelos departamentos responsáveis da SEDUC que levaram à decisão da formatação apresentada para o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2023 que atende a necessidade de assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos e parâmetros organizacionais das atividades escolares e de seus currículos e programas para o ano letivo de 2023, em especial o Art.24 , que determina o cumprimento do mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas na educação Básica. Este Relator e seus pares, debruçaram-se acerca das questões elucidadas de forma a perceber que na decisão da SEDUC de elaborar e promulgar a Resolução 001/2022 foi responsável, onde o calendário e o cronograma supra referidos foram elaborados em conformidade com as necessidades e a observância da legislação pertinente, havendo compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a Política Pública Educacional do Sistema Municipal de Ensino.

AUTENTICIDADE CME

# III – DO MÉRITO:

O CME – Conselho Municipal de Educação entende que a decisão da SEDUC na Resolução SEDUC nº 001/2022 é legítima , pois tem em seu corpo administrativo Departamentos específicos com profissionais habilitados , com a experiência e qualidade técnica capaz de elaborar e propor a gestão da educação municipal em todos os níveis de aprendizado. A decisão da SEDUC é convergente com o que determina a LDB que normatiza o cumprimento do mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas na educação Básica.

Nota-se que a Resulução em análise ainda prevê que qualquer alteração ao calendário apresentado, terá que ser autorizado expressamente pela Gestora da pasta com no mínimo 10 dias úteis de antecedência , afim de garantir a fluidez do processo e caso haja deferimento ou indeferimento da sugerida alteração o fato será comunicado à direção da UE solicitante. Os sábados letivos destinar-se-ão para atividades com a finalidade de se fazer acontecer efetivamente trabalhos escolares envolvendo corpo docente e discente na execução da culminância de projetos pedagógicos pré elaborados para datas do calendário oficial festivo desde que presentes nos seus respectivos PPP – Projetos Políticos Pedagógicos das UE – Uninades Escolares prioritariamente registrados nos documentos escolares . Ficam já agendadas as datas limites para os períodos de 1º, 2º e 3º trimestres deixando claro que o Departamento de Gestão Escolar terá como regra, vinte dias de antecedência para ser informado da realização dos Conselhos de Classe de cada UE – Unidade Escolar, normatizando também que o dia de Conselho de Classe mesmo que aconteça em Contra turno será considerado dia letivo e caso haja dispensa de alunos por ocasião do Conselho de Classe este dia letivo deverá ser compensado no primeiro sábado não letivo consecutivo evitando assim qualquer prejuízo aos dias planejados para o calendário escolar. Observa-se também que para a Modalidade EJA – Educação para Jovens e Adultos foram garantidos 1º e 2º quadrimestres para realização de seus respectivos Conselhos de Classes. As Reuniões Pedagógicas serão realizadas em horário parcial sendo computadas como dia letivo quando ocorrerem, observando que no Ensino Fundamental II somente serão computadas como letivas as aulas ocorridas efetivamente. Havendo intercorrências, que por ventura não permita a execução do calendário previsto como dia letivo, este dia deverá ser compensado no primeiro sábado consecutivo previsto como não Letivo.

AUTENTICIDADE CME

**IV -** **VOTO DO RELATOR:**

Face a todo exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 apresentado pela SEDUC através do MEMO/GABIN/SEDUC/439/2022 , que informa sobre a RESOLUÇÃO SEDUC 001/2022 onde a referida Resolução foi elaborada com a finalidade de legitimar e publicizar o Ano Letivo de 2023 para a REDE MUNICIPAL DE ENSINO em sua totalidade.

**V - Conclusão da Câmara Temática de Educação Básica.**

Os Membros Conselheiros da Câmara Temática de Educação Básica acompanham o voto do relator por maioria absoluta.

Membros da Câmara Temática de Educação Básica.

1. LUANA BARONE PORTO **Acompanha o Relator**
2. NATÁLIA SOARES DE MELO **Acompanha o Relator**
3. MARCELLO BEHRING **Relator Vota pela Homologação**
4. MARINÊS DE SOUZA SIZÍDIO **Acompanha o Relator**
5. CAIO MATHEUS DA GRAÇA SANTOS **Acompanha o Relator**
6. MARCOS LATTUCA DA SILVA **Acompanha o Relator**

Assinatura do Presidente

Câmara Temática De Educação Básica

**VI - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA**

Os Membros do Colegiado votam FAVORAVELMENTE ao Parecer CME 001/2023

**CÂMARA TEMÁTICA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CÂMARA TEMÁTICA PLANEJAMENTO LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**CÂMARA TEMÁTICA ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB**

**CÂMARA TEMÁTICA ACOMPANHAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

AUTENTICIDADE CME

Voto dos membros do CME.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº DE ORD | CONSELHEIRO | | FAVORAVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO |
| 01 | ALAN QUINTANILHA BARRETO | S | NÃO VOTOU | | |
| 02 | ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS | T | NÃO VOTOU | | |
| 03 | ANDREIA NUNES FERREIRA | S | X |  |  |
| 04 | ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO | S | X |  |  |
| 05 | ANTONIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA | S | NÃO VOTOU | | |
| 06 | ARCELINO ANTUNES DA SILVA | T | NÃO VOTOU | | |
| 07 | CAIO MATHEUS DA GRAÇA SANTOS | S | X |  |  |
| 08 | CARLA OLIVEIRA TAVARES | S | NÃO VOTOU | | |
| 09 | CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS | T | X |  |  |
| 10 | DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA | T | X |  |  |
| 11 | DIANA ALVES DA SILVA | T | X |  |  |
| 12 | EDSON ALVES LEÃO | T | NÃO VOTOU | | |
| 13 | EVALDO RODRIGUES MAGALHÃES | T | X |  |  |
| 14 | FATIMA MARINHO DOS SANTOS | T | NÃO VOTOU | | |
| 15 | JULIANA VIEIRA BORGES | T | X |  |  |
| 16 | LUANA BARONE PORTO | S | X |  |  |
| 18 | MANOEL JESUS DA SILVA | S | NÃO VOTOU | | |
| 19 | MARCELLO BEHRING | T | X |  |  |
| 20 | MARCOS LATTUCA DA SILVA | T | X |  |  |
| 21 | MARIA APARECIDA BERNARDES | T | NÃO VOTOU | | |
| 22 | MARINES DE SOUZA SIZÍDIO | S | X |  |  |
| 23 | NATÁLIA SOARES DE MELO | T | X |  |  |
| 24 | NELSON GAMA ROSA | S | X |  |  |
| 25 | REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS | T | NÃO VOTOU | | |
| 26 | RUAN CARLOS DA SILVA | T | X |  |  |
| 27 | SIMONE FRANCO AZEREDO CANELLAS | S | X |  |  |
| 28 | SKELL VIANA BELO | T | X |  |  |

AUTENTICIDADE CME

PROFESSOR MARCELLO BEHRING

PRESIDENTE DO CME